



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 2050

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	3
Revogação / Anulação	3
Ratificação	3
Autorização de Contratação Direta	4
Vigilância Sanitária do Município de Orindiúva	4
Atos Administrativos	4
Licenciamentos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva

CNPJ 45.148.970/0001-77

Pc Maria Dias, nº 614 – Centro

Telefone: (17) 3816-9600

Site: www.orindiuva.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva

CNPJ 51.351.716/0001-74

Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro

Telefone: (17)

Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 2050

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.725, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.025.

“Reconhece o Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas”.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecido o uso do cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

§ 1º. Considera-se pessoa com deficiência oculta, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência, ou condição neurológica, não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente.

§ 2º. O cordão de girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 2º. O uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo único. O uso do cordão de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 3º. Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do cordão de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art. 4º. Ato do Poder Executivo regulamentará essa Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Município de Orindiúva, 17 de fevereiro de 2.025.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Simone Nunes da Silva Marin
Aux. secretaria

LEI Nº 1.726, DE 17 DE MARÇO DE 2.025.

“Declara como patrimônio cultural, turístico, religioso e imaterial do município de Orindiúva (SP), a Quermesse de Santa Terezinha, conforme específica e dá providências”.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada como Patrimônio Cultural, Turístico, Religioso e Imaterial do Município de Orindiúva (SP) a Quermesse de Santa Terezinha, realizada anualmente nos meses de setembro e outubro, em homenagem à padroeira do município.

Art. 2º. A Quermesse de Santa Terezinha é reconhecida como manifestação tradicional e de grande relevância histórica, cultural, social e religiosa para a comunidade de Orindiúva.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá adotar medidas necessárias para a promoção, preservação e divulgação da Quermesse de Santa Terezinha, incentivando sua realização e continuidade.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Orindiúva, 17 de março de 2.025.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Simone Nunes da Silva Marin
Aux. secretaria

LEI Nº 1.727, DE 17 DE MARÇO DE 2.025.

“Dispõe sobre a proibição da reprodução de músicas que façam apologia à violência, ao crime e de cunho sexual nas escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Orindiúva (SP), e dá outras providências”.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido nas dependências das escolas municipais de ensino sediadas no município de Orindiúva (SP), ou em eventos promovidos por estas, a execução e/ou reprodução de músicas que exaltem a criminalidade, que contenham letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, às facções criminosas e/ou tráfico de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 2050

Página 3 de 4

entorpecentes, bem como a execução de “funk proibidão”, e outras músicas que transmitam ideias de conteúdo pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que aludem à prática de relação sexual ou de ato libidinoso.

Parágrafo único. A proibição prevista no *caput* deste artigo se aplica a todas as formas de veiculação sonora, incluindo, mas não se limitando a:

I - Apresentações culturais e eventos escolares;

II - Intervalos e recreações;

III - Atividades pedagógicas que não tenham como objetivo o estudo crítico do conteúdo musical;

IV - Sistema de som das instalações de ensino.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação deste município a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como pela elaboração de diretrizes e orientações para a implementação da proibição.

Art. 3º. Qualquer do povo que verifique a ocorrência descrita no art. 1º da presente Lei, na omissão da Secretaria Municipal de Educação, poderá fazer denúncia aos órgãos responsáveis.

Art. 4º. Esta Lei não se aplica às atividades pedagógicas destinadas ao estudo crítico e contextualizado das letras musicais, desde que não contrarie o disposto no art. 1º, e sejam previamente autorizadas pela Direção da escola, com a devida orientação de educadores e capacitados.

Art. 5º. Ato do Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo sanções próprias em caso de descumprimento desta lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Orindiúva, 17 de março de 2.025.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Simone Nunes da Silva Marin

Aux. secretaria

Portarias

PORTARIA Nº 2.618, DE 17 DE MARÇO DE 2.025.

“Dispõe sobre contratação de servidora por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público”.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins, Prefeita Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à

necessidade temporária de excepcional interesse público; Considerando a natureza essencial dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica admitida, por tempo determinado, para o exercício da função de Psicólogo Temporário, a senhora **HELENA SANTOS DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob nº ***.***.***-**, classificada no Processo Seletivo nº 02/2023, cuja remuneração se dará no valor da referência 12, com carga horária de 30 horas semanais.

Art. 2º - Nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 1.353/2016, o regime jurídico de trabalho aplicável à contratação será o CLT.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Orindiúva, 17 de março de 2.025.

=Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins=

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida.

=Simone Nunes da Silva Marin =

Aux. secretaria

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA EXTRATO DE REVOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024

A Prefeitura do Município de Orindiúva torna pública a revogação da Concorrência Eletrônica nº 07/2024, tendo por objeto as obras de ampliação da creche padrão FDE, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Lei 14.133/2021. Data: 17/03/2025. Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins - Prefeita.

Ratificação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(REPUBLICADO PARA SANAR INCORREÇÃO)

O **MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA**, torna público aos interessados, que nos termos do artigo 75, inciso II, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estará recebendo de interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretendida contratação, por e-mail, no período compreendido entre os dias 18 e 20 de março de 2025, propostas adicionais para a contratação de empresa para aquisição de jogos de uniformes esportivos personalizados, a fim de atender as necessidades do setor de esporte municipal, conforme especificações constantes no termo de referência.

As propostas serão julgadas pelo **critério de menor preço por item**, atendidos os parâmetros mínimos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Segunda-feira, 17 de março de 2025

Ano XI | Edição nº 2050

Página 4 de 4

qualidade definidos no Termo de Referência.

O e-mail de contato para fins de recebimento das propostas é: licitacao@orindiuva.sp.gov.br

A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 1.933, de 11 de janeiro de 2024, que dispõe sobre sua regulamentação.

A documentação inerente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista deverá ser apresentada após a aceitação da proposta de preços e no ato da assinatura do contrato ou outro documento hábil.

Prefeitura Municipal de Orindiúva, 17 de março de 2025.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a interposição de recurso administrativo quanto aos lotes 1 e 2 de pregão em referência, cujo processamento poderá comprometer a realização dos eventos festivos programados em comemoração ao aniversário da cidade, como bem pontuou a Diretora da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Considerando que o menor preço obtido no procedimento licitatório para a locação de palco, som e iluminação se situa no limite de dispensa de licitação a que se refere artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021;

Considerando que no caso de contratação direta ocorrerá a perda superveniente do pregão, no que tange aos referidos lotes 1 e 2;

Com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA de locação de palco, som e iluminação, totalizando o valor de R\$ 54.495,98, observado o menor preço obtido no Pregão Eletrônico 06/2025;

Havendo dotação orçamentária própria para fazer face às despesas decorrentes, AUTORIZA a contratação da empresa VIOLA PRODUÇÕES, EVENTOS E BUFE LTDA, para a locação de palco, som e iluminação.

Publique-se.

Orindiúva, 17 de março de 2025.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Atos Administrativos

Licenciamentos

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

DEFERIMENTO:

Renovação de Licença Sanitária

Processo:00178/2013

Protocolo: 010/2025 - Vencimento: 06/03/2026

CNAE: 3600-6/02- Distribuição de água por caminhões

Detalhe: Transporte de água para consumo humano

CEVS: 353420301-360-000001-1-6

CNPJ: 49.972.326/0001-76

Sob responsabilidade legal de: Renato Souza Laureano Pinto

Sob responsabilidade técnica de: Marcos Antonio Oliveira

Razão Social: MOEMA BIOENERGIA S.A.

Nome Fantasia: Moema Bioenergia S.A- Distribuição de água- Caminhão PIPA

End.: Rodovia Armando Sales de Oliveira, KM 519- Fazenda Moema

Orindiúva - SP

CEP: 15489-899

Orindiúva, 14 de março de 2025

Giovana Aparecida Corrêa Marinho

Vigilância Sanitária



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: c3cb-e779-cea2-f276-fc

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Orindiúva (SP), Edição nº 2050, ano XI, veiculado em 17 de março de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MARLI BORGES DOS SANTOS BARBOSA (CPF ***316768**) em 17/03/2025 às 17:10:29 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/c3cb-e779-cea2-f276-fc>